



INDICAÇÃO N.º **0254 / 2022**

Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2022.**

Julierme Sena
1º Secretário - Vereador



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0254 / 2022 PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Setra - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, uma Central de Empregos específica para pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se o benefício de encaminhamento para todas as pessoas que possuírem laudo médico atestando ser o beneficiário portador de deficiência.

Art. 2º - Caberá ao CEPPDE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de deficiência.

§1º - Todo portador de deficiente poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo dê 90 (noventa) dias, contado de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA 254 / 2022

GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM _____ DE _____ DE 2022.**


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 www.cmf.or.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortaleza



JUSTIFICATIVA:

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre, "Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência - CEPPDE" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A proposta apresentada visa auxiliar e fomentar a geração de empregos junto aos trabalhadores que tem alguma deficiência.

A legislação prevê um percentual mínimo das vagas de trabalho oferecidas, sejam preenchidas por portadores de alguma deficiência, dessa forma, havendo uma Central de Empregos conforme proposto, essa triagem e encaminhamento será realizado de forma mais organizada para inclusão desses profissionais para o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por entender que as alterações sugeridas são necessárias para promover a inclusão mais efetiva de todas as pessoas com deficiência no trabalho, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada, para aprovação do projeto.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE ____ DE 2022.**


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador